

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO CEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496 Qd. B 22, Lt 4E, Sala 26-A, Edifício Condomínio New Business, St Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Diretor Presidente JEZIEL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, industrial, portadora da CI/RG no 1624036, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 476.308.411-91, doravante denominada no presente instrumento como "**CONTRATANTE**"; e de outro, **ROCHA RIBEIRO ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.971.643/0001-39, com sede na Avenida do Café, nº 54, quadra 140, lote 06, Setor Santa Genoveva, em Goiânia/GO, CEP: 74.672-620, neste ato representada por sua representante legal, Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, doravante denominado "**CONTRATADO**", celebram a presente avença, obrigando-se mutuamente a cumprir as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto o suporte jurídico à CONTRATANTE na modalidade de assessoria jurídica continuada, compreende a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do Estado de Goiás, proporcionando atendimento jurídico em todas as

instâncias judiciais e administrativas nas quais sejam discutidos o objeto do Inquérito Civil 201900150342.

1.2 - Estão expressamente excluídas do objeto do presente contrato de prestação de serviços quaisquer intervenções extrajudiciais ou judiciais que não estejam previstas expressamente neste instrumento.

1.3 - Quaisquer serviços solicitados pela contratante que não estejam incluídos no objeto do presente contrato serão prestados mediante remuneração a ser oportunamente ajustada entre as partes.

1.4 - Se o objeto abarcar o acompanhamento de processo, obriga-se o CONTRATADO a acompanhá-lo em todas as instâncias pertinentes, até o respectivo trânsito em julgado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - HONORÁRIOS**

2.1 - Pelos serviços acima mencionados, a contratante pagará ao CONTRATADO, a título de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, ora previstos neste instrumento, a importância equivalente à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à título de *pro-labore*, parcelado em 6 (seis) vezes e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais a título de sucesso mensal parcial, enquanto durar a prestação dos serviços, até o dia 05 (cinco) de cada mês, com o valor integral acordado, através de depósito bancário na **conta corrente n.º 68.928-9, da agência n.º 3485-1, do Banco do Brasil**, de titularidade do CONTRATADO, ou em dinheiro, diretamente ao CONTRATADO, que emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. O valor descrito na cláusula 2.1 refere-se à prestação de Assessoria Jurídica consultiva e contenciosa para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Fica ainda pactuado que, além dos honorários mensais acima estabelecidos, o CONTRATADO fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais, com exceção das ações nas quais sejam discutidos o objeto do Inquérito Civil 201900150342, com trâmite perante o Ministério Público do Estado de Goiás. No caso das demais ações, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse;

2.2 - Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao CONTRATADO, conforme previsão contida no artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, tendo este o direito autônomo para executá-los.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS E ADVERTÊNCIA EXPRESSA SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

3.1 - Quaisquer despesas de expediente decorrentes do cumprimento deste contrato, no interesse da contratante, correrão por conta dele, ficando estabelecido que, caso venha o CONTRATADO e/ou seus prepostos, por qualquer motivo, a efetuar tais despesas, deverão a contratante, assim que lhe for

solicitado, reembolsar os respectivos valores ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos comprovantes de gastos.

3.2 - Incluem-se nas despesas de expediente o pagamento de guias de custas e locomoções, taxas, certidões, fotocópias autenticadas ou não, honorários e despesas periciais, envio de documentos pelos correios e quaisquer outros gastos análogos.

3.2.1 - Com exceção dos deslocamentos para o Fórum, para o Tribunal de Justiça, para a sede do Ministério Público do Estado de Goiás, localizado na capital, a locomoção do CONTRATADO ou de seus prepostos na realização de serviços relacionados ao objeto deste contrato estará sujeita a ajuda de custo ou à disponibilização de transporte por parte da contratante.

3.3 - Ficam a contratante, desde já, cientes da necessidade de pagamento de custas processuais cobradas pelos órgãos jurisdicionais para a prática de determinados atos processuais; e, ainda, de honorários sucumbenciais, a serem pagos em caso de ser total ou parcialmente vencida no processo, em nada se confundindo tais valores com aqueles mencionados na Cláusula Segunda do presente contrato.

Parágrafo único - A CONTRATANTE ficam cientes de todas as prescrições dos artigos 82 a 97 do Código de Processo Civil, principalmente no que tange aos percentuais legais dos honorários sucumbenciais, situações em que são devidos e sua progressão em caso de interposição de recursos.

3.4 - O CONTRATADO fica autorizado a deduzir/compensar dos valores que eventualmente tenha que repassar às CONTRATANTE

(como, por exemplo, em caso de levantamento de depósito judicial), os valores por estas (CONTRATANTE) devidos ao CONTRATADO a título de honorários e/ou reembolso de despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A apresentação de todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando qualquer ônus ao CONTRATADO a ausência da remessa dos documentos necessários, dentro da data aprazada.

4.2 - No caso de demanda judicial, o relato de todos os fatos relacionados à causa que chegarem a seu conhecimento, comunicando ao CONTRATADO inclusive aqueles que ocorrerem no curso do processo. Se necessário, poderá o próprio CONTRATADO, na qualidade de procurador da contratante, obter tais informações;

4.3 - Manter seu endereço, telefone e correio eletrônico atualizados nos registros do CONTRATADO;

4.4 - Comparecer a audiências, no dia e hora marcados, salvo estipulação em contrário; e providenciar o rol de testemunhas, sempre que houver matéria de fato discutida no processo.

**CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

- 5.1 - Esclarecer às CONTRATANTE sobre os seus direitos e obrigações, na forma da lei;
- 5.2 - Realizar a análise de todos os documentos porventura enviados pela contratante;
- 5.3 - A produção de pareceres internos e, caso necessário, encaminhando para contratação de *legal opinion*;
- 5.4 - A realização de reuniões e despachos , por meio físico ou virtual, para esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como traçar alinhamento estratégico;
- 5.5 - Confeção de estratégias de atuação tanto extrajudicialmente, no Ministério Público, quanto no eventual Processo Administrativo de desqualificação da O.S.;
- 5.6 - Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões de impacto para a contratante no que diz respeito ao objeto da presente proposta;
- 5.7 - No caso de demanda judicial, orientação sobre a providência processual adequada;
- 5.8 - Produção das peças de defesa no Ministério Público, em eventual Processo Administrativo e Judicial.

- 5.9 - Orientar a contratante sobre a necessidade de testemunhas, quando for o caso, ressaltando os fatos sobre os quais elas deverão ter conhecimento, bem como sobre a produção de outras provas;
- 5.10 - Celebrar acordos mediante prévia concordância, ressalvados os casos em que sua não realização implicar iminente prejuízo às CONTRATANTE;
- 5.11 - Envidar os melhores esforços na defesa dos interesses da contratante, sem, no entanto, se comprometer à obtenção de um resultado específico;
- 5.12 - Informar às CONTRATANTE a respeito do andamento de demandas judiciais, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

6.1 - Na eventualidade de haver atraso, por parte da contratante, no pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda do presente instrumento, obrigam-se elas ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

7.1 - O presente contrato terá duração por **prazo indeterminado**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por justa causa.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A contratante declaram estar cientes de que as atividades a serem exercidas pelo CONTRATADO são de meio e não de fim, de modo que este não se obriga à obtenção de quaisquer resultados específicos, quer no âmbito judicial ou no extrajudicial.

9.2 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir direitos e obrigações contraídos neste instrumento, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, sem anuência prévia, expressa e escrita, de uma parte a outra.

9.3 - Em nenhuma hipótese este Contrato implicará vínculo trabalhista entre os sócios e colaboradores do CONTRATADO e a contratante, ou vice-versa, cada qual respondendo por eventuais ações trabalhistas propostas por seus funcionários, prepostos e demais colaboradores.

9.4 - Cabe ao CONTRATADO exclusiva e integral responsabilidade pelo recrutamento, admissão, gestão e fiscalização dos profissionais por ela designados para a execução dos serviços ora contratados, bem como pelo cumprimento das correspondentes obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

9.5 - O CONTRATADO não se responsabiliza pelos problemas, limitações, preclusões e/ou quaisquer outros impedimentos que não possam ser solucionados ou trabalhados em favor da contratante em razão de atos processuais e/ou extraprocessuais que já tenham sido praticados por ele, por seus antigos advogados ou por quaisquer das partes, bem como ainda aqueles que, pelo tempo atual, não possam mais ser realizados ou não surtam os efeitos esperados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE**

10.1 - Comprometem-se os signatários a manterem confidenciais as informações técnicas, empresariais e jurídico-institucionais fornecidas por uma parte à outra, em virtude da relação profissional ora aparelhada, não revelando, por si, representantes ou prepostos, seja por ação ou omissão, quaisquer dados, documentos ou informações confidenciais obtidas nas tratativas, na execução e operacionalização dos serviços aqui contratados, ressalvados os casos de expresse consentimento da parte interessada.

10.2 - A contratante se obrigam a manter em sigilo, especialmente, mas não apenas, os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO às CONTRATANTE e o teor do presente instrumento.

10.3 - A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após a extinção do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE DAS ASSINATURAS**

11.1 - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado eletronicamente, através da plataforma "Autentique", atualmente no endereço <https://www.autentique.com.br>, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

11.2 - Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

11.3 - As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, no limite máximo permitido pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 – Fica designado o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que constitui título executivo extrajudicial.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente, para que surta seus efeitos legais.

Goiânia, 5 de novembro de 2022.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital por

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Dados: 2022.11.05 19:18:00 -03'00'

---

**INSTITUTO CEM**

Documento assinado digitalmente



LUDMILLA ROCHA CUNHA RIBEIRO

Data: 05/11/2022 14:15:29-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**ROCHA RIBEIRO ADVOCACIA**

**TESTEMUNHAS :**

**Nome :**

**CPF :**

**Nome :**

**CPF :**

---

(062) 3236 0956/ 3236 0958/ 3236 0959  
Avenida do Café, nº 54, quadra 140, lote 06, Setor Santa Genoveva,  
Goiânia, Goiás.



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 28/11/2022 às 12:41, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 28/11/2022 às 20:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:33, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 173184 e o código verificador 3623.